



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 1766/2025
Data: 06/10/2025 - Horário: 10:12
Assinatura

OFICIO N° 542/PMJ/SMS/GAB/2025

Juína – MT, 02 de outubro de 2025

Ilustríssimo Senhor
Aelcio Moreira De Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Juína - MT

Prezado Senhor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e, na oportunidade, em resposta ao Ofício nº 262/2025/ASS.LEG/CMJ, que faz referência às Indicações nº 334/2025, 336/2025 e 338/2025, informamos o que segue:

Indicação nº 334: Em atenção à Indicação apresentada pelos vereadores Antônio José da Silva (Tonhão), Irineu e Vanderlei Churrasqueiro, que trata da possibilidade de implantação da ozonioterapia no âmbito da rede pública de saúde de Juína, temos a satisfação de apresentar as seguintes considerações.

Inicialmente, informamos que a ozonioterapia passou a ter respaldo legal a partir da **Lei Federal nº 14.648/2023**, que a reconheceu como prática complementar em saúde, desde que realizada por profissional com nível superior da área da saúde e devidamente inscrito em conselho de classe. Mais recentemente, o Conselho Federal de Medicina, por meio da **Resolução nº 2.445/2025**, regulamentou o uso médico da técnica, delimitando suas indicações em situações específicas, como no tratamento de feridas crônicas (úlceras venosas e arteriais, pé diabético, feridas infecciosas agudas), entre outras.

Contudo, é importante registrar que, até o presente momento, a ozonioterapia não está incorporada como prática assistencial ofertada de forma regular pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para as finalidades médicas previstas na resolução do CFM. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) também não aprovou, até agora, equipamentos médicos destinados ao uso do ozônio para todas essas indicações, o que encontra amparo nos seguintes atos normativos:

- **Lei nº 14.648/2023** – Autoriza a ozonioterapia como procedimento de caráter complementar em saúde, desde que realizada por profissional habilitado e com uso de equipamento devidamente regularizado pela Anvisa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Nota Técnica nº 43/2022/SEI/GGTPS/GGFIS/DIRE5/ANVISA** – Esclarece que os dispositivos emissores de ozônio aprovados até aquele momento tinham indicações restritas (uso odontológico e estético), não havendo aprovação para uso médico amplo em outras indicações clínicas;
- **RDC nº 546/2021** – Dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis a dispositivos médicos;
- **RDC nº 548/2021** – Dispõe sobre a condução de ensaios clínicos com dispositivos médicos no Brasil.

Até o presente, há registro apenas para usos odontológicos e estéticos, o que cria limitações práticas e legais para a implementação imediata da ozonioterapia em serviços de saúde municipais.

Diante desse cenário, entendemos que, no âmbito municipal, a adoção da ozonioterapia poderia ser avaliada em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Ministério da Saúde, de forma a verificar possibilidades de projetos de pesquisa, protocolos de uso supervisionado ou convênios com instituições acadêmicas e científicas, garantindo segurança, legalidade e eficácia. Reforçamos, contudo, que, na atualidade, não há normatização que permita a oferta plena desse tratamento pelo SUS de maneira rotineira, o que exige prudência e alinhamento com as instâncias superiores do sistema de saúde.

Assim, esta Secretaria reconhece o mérito e a relevância da Indicação apresentada, mas ressalta que sua viabilização depende de avanços regulatórios, do registro de equipamentos pela Anvisa e da devida incorporação do procedimento nas diretrizes do SUS. Permanecemos à disposição para dialogar e buscar alternativas em conjunto, de forma a acompanhar as evoluções técnicas e normativas que venham possibilitar a oferta segura e legal da ozonioterapia em Juína.

Indicação nº 336: Em atenção à Indicação apresentada, que trata da possibilidade de instalação de academias ao ar livre nas comunidades Gleba Rio do Ouro e Gleba Nova União, esclarecemos que tal demanda não compete à Secretaria Municipal de Saúde.

Isso porque a atuação desta Pasta está legalmente direcionada à gestão e execução das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo ações de promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde. A implantação de academias ao ar livre, embora contribua indiretamente para a promoção de hábitos saudáveis e da prática de

Av. Ives Ortolan, SN, Módulo 03, Juína – MT – CEP: 78.320-000

Telefone: (66) 3566-8300 CNPJ: 15.359.201/0001-57

Site: www.juina.mt.gov.br Email: assessoria_saude@juina.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atividade física, se configura como equipamento público de lazer, esporte e infraestrutura urbana, atribuições que se encontram sob a responsabilidade de outras Secretarias Municipais.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a relevância da proposta apresentada, mas reforça que sua análise, planejamento e execução devem ser encaminhadas à Pasta competente da Administração Municipal, a qual detém os meios técnicos, orçamentários e administrativos para atender a esse tipo de demanda.

Indicação nº 338/2025: Em atenção à Indicação apresentada, referente à necessidade e oportunidade de aquisição de poltronas com reclinagem para acompanhantes de pacientes na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Santos, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde já incluiu a demanda no Projeto “Cuidar de Quem Cuida”.

O projeto prevê a aquisição de 13 poltronas reclináveis, e, com sua implementação, espera-se alcançar resultados significativos, dentre os quais destacam-se:

- aumento do conforto e bem-estar dos acompanhantes;
- melhoria nas condições de acolhimento e humanização do atendimento;
- redução do estresse e da fadiga;
- valorização da importância do cuidado integral, contemplando também aqueles que acompanham os pacientes.

No Hospital Municipal, algumas cadeiras destinadas aos acompanhantes já possuem sistema de reclinção, enquanto outras são apenas poltronas convencionais. A Secretaria estudará uma forma de organizar e programar uma futura aquisição, que poderá, inclusive, ser realizada por meio do mesmo processo utilizado pelo BAPRE, garantindo padronização e maior conforto.

Assim, reiteramos o compromisso desta Secretaria com a humanização dos serviços de saúde, assegurando que a iniciativa se encontra em andamento e, em breve, será disponibilizada para atender às necessidades da comunidade.


Marcela A. Américo Ortolan
Secretaria Municipal de Saúde – Juína/MT
Portaria n. 693/2021

Av. Ives Ortolan, SN, Módulo 03, Juína – MT – CEP: 78.320-000

Telefone: (66) 3566-8300 CNPJ: 15.359.201/0001-57

Site: www.juina.mt.gov.br Email: assessoria_saude@juina.mt.gov.br